



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Arapongas - Paraná e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...):

(...)

III - remuneração condigna para os Profissionais do Magistério; ”

Art. 2º. Ficam alterados os incisos VII, XII e XXIII do artigo 5º da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art.5º. (...):

(...)

VII - Grupo Ocupacional Magistério, conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições e escalonados em Níveis e Classes sendo constituído pelos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil;

(...)

XII - Promoção, avanço vertical de uma classe para outra mediante Habilitação ou Titulação, tempo de efetivo exercício, dentre outros requisitos de acesso;

(...)

XXIII - Hora-atividade, tempo cumprido na instituição de ensino, reservado para planejamento, estudo, preparação e avaliação relativa às atividades de caráter pedagógico com duração de um terço da jornada semanal. ”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.9º. Os cargos do Quadro do Magistério serão distribuídos na Carreira em níveis e classes e terão a seguinte composição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

I - 05 (cinco) classes associadas a habilitação ou titulação, tempo de efetivo exercício, dentre outros requisitos de acesso, descritas no Art. 17 desta Lei.

II - 40 (quarenta) níveis, designados pelos numerais de 1 (um) a 40 (quarenta), associados a critérios de avaliação de desempenho. ”

Art. 4º. Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. O ingresso na carreira, dar-se-á no nível e na classe iniciais do cargo para qual foi aprovado o candidato, nos termos do §1º do Art. 12, desta lei. ”

Art. 5º. Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio com formação de Magistério, na modalidade normal, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9.394/1996 e suas alterações posteriores.

§ 1º Excepcionalmente, serão entendidas como iniciais da carreira, a Classe A aos profissionais que possuem a formação mínima de Magistério na modalidade normal, e Classe B aos profissionais que possuem formação de docentes para atuar na educação básica em nível superior, em curso de licenciatura plena.

§ 2º Do ocupante de cargo do Grupo Ocupacional Magistério quando em atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia e especialidade na área.”

Art. 6º. Fica alterado o caput do artigo 14 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.14. Será realizado concurso público de provas e títulos, inclusive teste de prova prática e exame psicológico, a critério da administração, para provimento de todos os cargos ocupados pelos Profissionais do Magistério sempre que: ”

(...)

Art. 7º. Ficam alterados os incisos II, IV e V do § 3º e os § 4º, § 6º e §7º do artigo 15 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

§ 3º (...)

II - Disciplina: Dedicção às suas atividades e relacionamento com o público, principalmente com as crianças e os demais servidores;

(...)

IV - Produtividade: Realização das atividades dentro da expectativa, respeitadas as atribuições do cargo;

V - Responsabilidade: Zelo pelas informações, materiais de trabalho e pelo patrimônio público, além do comprometimento com as responsabilidades pedagógicas e com o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico.

§ 4º Após o estágio probatório, o Profissional do Magistério aprovado na avaliação pela comissão competente será enquadrado no nível 3 da classe inicial que se encontra.

(...)

§ 6º O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses de cedências ou cessões e nos seguintes casos:

I - Licença para tratamento de saúde;

II - Licença por acidente em serviço;

III - Licença maternidade;

IV - Licença à adotante;

V - Licença paternidade;

VI - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII - Licença para o serviço militar;

VIII - Licença para atividade política;

IX - Afastamento para exercício de mandato eletivo;

X - Exercício de cargos comissionados ou gratificados que não mantenham correlação com as atribuições do cargo efetivo; e

XI - Faltas injustificadas.

§7º O estágio probatório será retomado a partir do término das causas de sua suspensão."

(...)

Art. 8º. Ficam alterados os incisos I e V do §2º do artigo 16 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

§ 2º (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

I - Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado e de comissão paritária específica para este fim (Comissão de Avaliação de Desempenho), sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma e que compreendem, no mínimo, a avaliação da formulação de políticas públicas; a aplicação delas pelas redes de ensino; o desempenho dos Profissionais do Magistério; a estrutura escolar; as condições sócio educativas dos educandos; os resultados educacionais das instituições de ensino;

(...)

V - Superação: A avaliação de desempenho deve reconhecer a interdependência entre trabalho do Profissional do Magistério e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar ao Profissional do Magistério um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, resguardada a autonomia da comissão para acrescentar as atas comprovando intercorrências. ”

Art. 9º. Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. A promoção é o avanço nas classes da carreira, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, de tempo de efetivo exercício, dentre outros requisitos de acesso, observando o seguinte:

I - A promoção vertical respeitará o período mínimo de permanência de dois anos em cada classe e será efetivada mediante requerimento do Profissional do Magistério, com a apresentação da documentação comprobatória exigida como requisito para acesso à nova classe, retroativa a data do protocolo;

II - Ocupante de cargo do Magistério com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º A promoção por nova classe dos profissionais com formação de nível médio com Magistério na modalidade normal deverá atender aos seguintes requisitos de acesso:

I - A promoção para a Classe B dar-se-á para ocupante de cargo do Quadro do Magistério de Classe A que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

termos da legislação vigente, ter concluído com êxito o estágio probatório e não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica;

II - A promoção para a Classe C dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério de Classe B que obtiver formação em nível de pós-graduação, "lato sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, possuir no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo atual, ter obtido as duas últimas progressões horizontais consecutivas e não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica;

III - A promoção para a Classe D dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério de Classe C que obtiver formação em nível de pós-graduação, "stricto sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função e possuir no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício no cargo atual, ou, 2ª (segunda) formação em nível de especialização "lato sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e possuir no mínimo 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício no cargo atual e, em qualquer uma das hipóteses, ter obtido as duas últimas progressões horizontais consecutivas e não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica;

IV - A promoção para a Classe E dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério de Classe D que obtiver 3ª (terceira) formação em nível de especialização, "lato sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou, 2ª (segunda) formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, ou, 540 horas de participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou atualização na área de Educação ou correlatos a sua função realizados nos últimos 6 (seis) anos e, em qualquer uma das hipóteses, possuir no mínimo 22 (vinte e dois) anos de efetivo exercício no cargo atual, ter obtido as duas últimas progressões horizontais consecutivas e não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica;

§ 2º A promoção por nova classe dos profissionais com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, deverá atender aos seguintes requisitos de acesso:

I - A promoção para a Classe C dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério de Classe B que obtiver formação em nível de pós-graduação, "lato sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ter concluído com êxito o estágio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

probatório e não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica;

II - A promoção para a Classe D dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério de Classe C que obtiver formação em nível de pós-graduação, "stricto sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função e possuir no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício no cargo atual, ou, 2ª (segunda) formação em nível de especialização "lato sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e possuir no mínimo 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício no cargo atual e, em qualquer uma das hipóteses, ter obtido as duas últimas progressões horizontais consecutivas e não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica;

III - A promoção para a Classe E dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério de Classe D que obtiver 3ª (terceira) formação em nível de especialização, "lato sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou, 2ª (segunda) formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, ou, 540 horas de participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou atualização na área de Educação ou correlatos a sua função realizados nos últimos 6 (seis) anos e, em qualquer uma das hipóteses, possuir no mínimo 22 (vinte e dois) anos de efetivo exercício no cargo atual, ter obtido as duas últimas progressões horizontais consecutivas e não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica;

§3º A progressão de um nível para outro dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério na mesma Classe em que este se encontrava antes da promoção."

Art. 10. Fica alterado o artigo 19 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19. Poderá ser utilizado o mesmo certificado, diploma, título ou comprovante de realização de atividades de formação, atualização, capacitação e qualificação profissional para a progressão horizontal e promoção vertical, sendo vedada sua reutilização para promoções ou progressões seguintes."

Art. 11. Fica alterado o *caput* do artigo 23 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

“Art. 23. Fica assegurada a participação certificada dos Profissionais do Magistério em atividades de formação, capacitação e qualificação profissional promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 12. Fica alterado o inciso I do artigo 24 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

I - a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos Profissionais do Magistério, tomando por base mínima, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e na Lei nº 14.113/2020 e suas alterações posteriores;”

Art. 13. Fica alterado o artigo 26 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26. O cálculo de vencimento dos cargos do Quadro do Magistério, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída e considerando-se que:

I - O valor de um vencimento da Classe B é equivalente ao do seu correspondente na Classe A, acrescido de 7% (sete por cento);

II - O valor de um vencimento da Classe C é equivalente ao do seu correspondente na Classe B, acrescido de 12% (doze por cento);

III - O valor de um vencimento da Classe D é equivalente ao do seu correspondente na Classe C, acrescido de 17% (dezessete por cento);

IV - O valor de um vencimento da Classe E é equivalente ao do seu correspondente na Classe D, acrescido de 10% (dez por cento);

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor de 2% (dois por cento) de interstício de um nível para outro.”

Art. 14. Fica alterado o artigo 28 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28. Os valores constantes das tabelas de vencimentos dos Profissionais do Magistério serão atualizados anualmente, por ato normativo do Poder Executivo, segundo a legislação municipal aplicável, respeitadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal e efetivo repasse pelo Governo Federal.”

Art. 15. Fica alterado o inciso III e incluído o inciso V ao artigo 30 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passam a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

“Art. 30. (...)

III - Na concessão do adicional por tempo de serviço considerar-se-á o tempo de ex-servidor, não aposentado, consecutivo e alternado, seja no regime estatutário, na condição de estável ou não estável e na condição de servidor contratado sob regime de PSS, mesmo em contrato temporário ou cargo em comissão, ficando condicionada a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição do RGPS.

(...)

V - A contagem de tempo de serviço referente a concurso público anterior prestado no Município vinculado ao RPPS, será concedida mediante requerimento protocolado. ”

Art. 16. Fica alterado o artigo 33 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33. *A função de Diretor de Escola e CMEI será exercida por Profissional do Magistério, que possuir no mínimo 3 (três) anos de docência, especialização "lato sensu" em Gestão Escolar, curso de formação promovido pela Secretaria Municipal de Educação e tenha apresentado plano de ação e eleito pelo princípio da gestão democrática, através da Comunidade Escolar (Professores, Funcionários, Alunos maiores de dezesseis anos, Pais ou Responsáveis), nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos de regulamentação específica com a direção do setor específico.*

§1º As funções e atribuições de Diretor e suporte pedagógico devem fazer parte do Projeto Político-Pedagógico da Escola e serão definidas via a participação democrática do Conselho Escolar.

§2º Em caso de afastamento por doença e licenças ou falecimento do titular, o substituto deverá estar qualificado com todos os critérios previstos no caput, condicionado à aprovação do setor responsável. ”

Art. 17. Fica alterado o artigo 34 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34. *As funções de suporte pedagógico serão exercidas por Profissional do Magistério, com habilitação em Pedagogia eleito pelo Corpo Docente das Escolas e CMEIS, sempre que houver eleição para diretor, a cada dois anos, nos termos de regulamentação específica. ”*

Art. 18. Fica alterado o § 3º e revogado o § 4º do artigo 40 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

“Art. 40. (...)

§ 3º O profissional do magistério, além do período de férias constante do ‘caput’, terá garantido recesso mínimo de 15 (quinze) dias, distribuído ao longo do ano letivo, respeitado o calendário escolar da Educação Infantil.

Art. 19. Fica alterado o § 2º do artigo 45 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

§ 2º Os pedidos de remoção ou permuta serão feitos no mês de novembro, pelo servidor ou por seu representante com procuração registrada em cartório, na impossibilidade de comparecimento pessoal, atendidos os demais requisitos previstos em edital.

Art. 20. Fica alterado o inciso VIII do artigo 48 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48. (...)

VIII - usufruir de licença para atividade política, por prazo superior a 03 (três) meses.”

Art. 21. Fica alterado o inciso VII do artigo 50 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. (...)

VII - licença para atividade política, até 03 (três) meses, contínuos ou não, no período aquisitivo.”

Art. 22. Ficam alterados os §§ 1º e 3º do artigo 55 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 55. (...)

§ 1º O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, desempenhará atividades com atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação ou em outra unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, mediante ordem de serviço.”

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

§3º O profissional do Magistério, na condição de readaptado em funções compatíveis com a docência ou atividade pedagógica, terá direito ao desenvolvimento funcional na carreira.

Art. 23. Aos servidores que pertencem ao Quadro Próprio do Magistério, na data da vigência desta Lei, aplica-se o artigo 11, respeitando o interstício previsto no artigo 17, inciso I, ambos da Lei nº 4.450/2016 alterados por esta Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 25. Ficam alterados os Anexos II, III e V da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passam a vigor conforme os Anexos desta Lei.

Art. 26. Ficam revogados os artigos 25 e 27, o §4º do artigo 40, o § 2º do artigo 55, os artigos 63 e 64 e o item 3 do Anexo I e o Anexo IV, todos da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 27. Esta lei entra em vigor a partir de **1º de março de 2026**, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 5.185/2023.

Arapongas, 27 de fevereiro de 2026.

RAFAEL
FELIPE
CITA:06418
527976

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FELIPE
CITA:06418527976
Dados: 2026.03.02
14:39:14 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR E DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO QUADRO PERMANENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4450 /2016)

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
4. Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co- participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
5. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1 - EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA PROFESSOR

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participar do planejamento geral da escola;
7. Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participar da escolha do livro didático;
9. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanhar e orientar estagiários;
11. Zelar pela integridade física e moral do aluno;
12. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elaborar projetos pedagógicos;
14. Participar de reuniões interdisciplinares;
15. Confeccionar material didático;
16. Realizar atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;
19. Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

regular;

20. Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
22. Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
24. Participar do conselho de classe;
25. Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentivar o gosto pela leitura;
27. Desenvolver a autoestima do aluno;
28. Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
33. Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
40. Participar da gestão democrática da unidade escolar;
41. Revisar, adaptar e replanejar continuamente as atividades propostas, com base nos resultados das avaliações, na observação dos desempenhos dos(as) estudantes e nas demandas identificadas ao longo do processo pedagógico.
42. Selecionar e organizar conteúdos, estratégias metodológicas, recursos didáticos e tecnologias educacionais adequadas ao contexto da turma e necessidades dos alunos.
43. Registrar o planejamento de forma sistemática, utilizando os modelos institucionais e respeitando os prazos definidos pela gestão escolar.
44. Desenvolver estratégias adaptadas para alunos com necessidades educacionais especiais e transtornos de aprendizagem.
45. Participar de formações e capacitações relacionadas à educação inclusiva.
46. Executar outras atividades correlatas.

2.2 - EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA PROFESSOR – ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Registrar a frequência e os conteúdos diariamente e as avaliações realizadas no período avaliativo (bimestre, trimestre, semestre, etapa, outros), logo após a correção das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

mesmas, para que o estudante tenha seus registros de frequência e notas atualizadas no momento de transferência ou remanejamento.

3. Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
4. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
5. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
6. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
7. Participar do planejamento geral da escola;
8. Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
9. Participar da escolha do livro didático;
10. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
11. Acompanhar e orientar estagiários;
12. Zelar pela integridade física e moral do aluno;
13. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
14. Elaborar projetos pedagógicos;
15. Participar de reuniões interdisciplinares;
16. Confeccionar material didático;
17. Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
18. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
19. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;
20. Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
21. Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
22. Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
23. Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
24. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
25. Participar do conselho de classe;
26. Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
27. Incentivar o gosto pela leitura;
28. Desenvolver a auto estima do aluno;
29. Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
30. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
31. Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
32. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;
33. Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
34. Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
35. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
36. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
37. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
38. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

39. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
40. Zelar pela conservação dos materiais de Educação Física e pela organização do local destinado ao seu armazenamento.
41. Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
42. Participar da gestão democrática da unidade escolar;
43. Executar outras atividades correlatas.

2.3 - EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Fazer chamada diariamente e entregá-las devidamente preenchida todo final de mês;
 2. Responsabilizar-se por qualquer problema com a criança, dentro ou fora da sala;
 3. Receber as mães e as crianças com atenção e simpatia;
 4. Dividir o tempo com atividades diversificadas e de acordo com a idade das crianças, não sobrecarregando, dosando-as no tempo certo;
 5. Ficar atenta a situações em que a criança possa estar correndo perigo de acidente;
 6. Servir alimentação para as crianças individual e cada uma com seu prato e colher, sempre atendendo a necessidade de cada criança e a partir de um ano e oito meses deixá-la comer sozinha;
 7. Orientar as crianças na hora do banho de como se lavar, se enxugar, vestir as roupas, pentear os cabelos, guardar as roupas e toalhas;
 8. Receber, cobrir horário de almoço e entregar as crianças, conforme escala organizada juntamente com a Coordenadora;
 9. Utilizar os materiais e brinquedos pedagógicos dentro da faixa etária, respeitando as potencialidades individuais;
 10. Ensinar a criança a manipular corretamente os brinquedos pedagógicos;
 11. Verificar situações de higiene e saúde da criança e encaminhar para coordenação, que tomará as providências necessárias;
 12. Fazer planejamento diário das atividades pedagógicas com antecedência, de acordo com orientações recebidas da equipe pedagógica;
 13. Elaborar, sob a orientação do pedagogo, os planos e atividades submetendo-os à apreciação da direção;
 14. Executar, avaliar e realimentar o plano proposto;
 15. Ser assíduo e pontual nos seus compromissos com o CMEI;
 16. Comunicar antecipadamente à coordenação as suas faltas a fim que sejam tomadas as providências necessárias;
 17. Participar ativamente das comemorações realizadas pelo CMEI;
 18. Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir das orientações e diretrizes da educação infantil e de projetos específicos
- Desenvolvidos pelo CMEI;*
19. Identificar, em conjunto com a diretoria casos de crianças que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimento diferenciado;
 20. Manter atualizados os registros de frequência das crianças, registrar continuamente as ações, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
 21. Comunicar à coordenação os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

22. Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;
23. Reger qualquer sala em que for designada;
24. Utilizar-se da biblioteca para estudos e pesquisas;
25. Responsabilizar-se pelas crianças a partir da chegada ao CMEI e assistir a saída dos mesmos, entregando-os aos responsáveis;
26. Comunicar à direção a falta de crianças e ocorrências relativas aos alunos;
27. Participar de cursos, na área de educação, sempre que solicitado para inovar a metodologia de ensino;
28. Auxiliar a coordenação na manutenção da ordem, de asseio e da disciplina no recinto do CMEI;
29. Indicar o material didático necessário ao desenvolvimento das atividades do CMEI;
30. Zelar pela conservação do mobiliário, equipamentos e materiais didáticos do CMEI;
31. Cumprir e fazer cumprir as determinações da direção e as normas do regimento.

2.4 - EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

1. Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
4. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elaborar relatórios de dados educacionais;
7. Emitir parecer técnico;
8. Participar do processo de lotação numérica;
9. Zelar pela integridade física e moral do aluno;
10. Participar e coordenar as atividades de planejamento global da escola;
11. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
12. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articular-se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
18. Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
20. Acompanhar e orientar o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
22. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordenar as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
24. Coordenar conselho de classe;
25. Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

27. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribuir para aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
32. Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanhar e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
35. Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
37. Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
42. Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar;
43. Participar da análise e escolha do livro didático;
44. Acompanhar e orientar estagiários;
45. Participar de reuniões interdisciplinares;
46. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
47. Promover a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
48. Propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
49. Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalhar a integração social do aluno;
51. Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
52. Auxiliar o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

oferta no mercado de trabalho;

53. Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;

54. Divulgar experiências e materiais relativos à educação;

55. Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;

56. Programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos;

57. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;

58. Orientar escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;

59. Acompanhar estabelecimento escolar, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;

60. Elaborar documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;

61. Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pela Rede Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;

62. Participar da gestão democrática da unidade escolar;

63. Executar outras atividades correlatas.

3 - REQUISITOS:

3.1 INSTRUÇÃO:

3.1.1 - ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:

Graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino. Excepcionalmente, poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal.

Para Professor – Área: Educação Física, será exigido Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Para atuação na Educação Especial, além dos requisitos anteriores, será exigido curso de especialização na área.

3.1.2 - ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

Habilitação específica, obtida em curso de Pedagogia ou, graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, garantida nesta formação, a base comum nacional.

4 - CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS:

O ocupante do cargo deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ANEXO III

TABELAS DE ENQUADRAMENTO (PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4450/2016)

1 – TABELA DOS REQUISITOS DE ACESSO À CARREIRA EM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	ESTRUTURA DE CARREIRA EM FORMAÇÃO DE MAGISTÉRIO
A	Formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal.
B	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente; Ter concluído com êxito o estágio probatório; e Não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica.
C	Formação em nível de especialização "lato sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; Possuir no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo atual; Ter obtido as duas últimas progressões horizontais consecutivas; e Não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica.
D	Formação em nível de pós-graduação "stricto sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, possuir no mínimo de 08 (oito) anos de efetivo exercício no cargo atual; Ou, 2ª (segunda) Formação em nível de especialização "lato sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, possuir no mínimo 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício no cargo atual; E, em qualquer uma das hipóteses: Ter obtido as duas últimas progressões horizontais consecutivas; e Não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica.
E	3ª (terceira) Formação em nível de especialização "lato sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; Ou, 2ª (segunda) Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente; Ou, 540 horas de participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou atualização na área de Educação ou correlatos a sua função realizados nos últimos 6 (seis) anos; E, em qualquer uma das hipóteses: Possuir no mínimo 22 (vinte e dois) anos de efetivo exercício no cargo atual; Ter obtido as duas últimas progressões horizontais consecutivas; e Não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

2 – TABELA DOS REQUISITOS DE ACESSO À CARREIRA EM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	ESTRUTURA DE CARREIRA EM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR
B	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
C	Formação em nível de especialização "lato sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; Ter concluído com êxito o estágio probatório; e Não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica.
D	Formação em nível de pós-graduação "stricto sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, possuir no mínimo de 08 (oito) anos de efetivo exercício no cargo atual; Ou, 2ª (segunda) Formação em nível de especialização "lato sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, possuir no mínimo 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício no cargo atual; E, em qualquer uma das hipóteses: Ter obtido as duas últimas progressões horizontais consecutivas; e Não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica.
E	3ª (terceira) Formação em nível de especialização "lato sensu" na área de Educação ou correlatos a sua função, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; Ou, 2ª (segunda) Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente; Ou, 540 horas de participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou atualização na área de Educação ou correlatos a sua função realizados nos últimos 6 (seis) anos; E, em qualquer uma das hipóteses: Possuir no mínimo 22 (vinte e dois) anos de efetivo exercício no cargo atual; Ter obtido as duas últimas progressões horizontais consecutivas; e Não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica.